

**Lei Nº 0686/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CARGOS E SALÁRIOS DENTRO DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Prefeito Municipal de Riachuelo, estado de Sergipe, no uso de suas legais atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal de Riachuelo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamento o CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), dentro da Secretaria de Assistência Social, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º. O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), terá as seguintes atribuições:

I - Abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos. Essa dimensão não deve se orientar pelo atendimento psicoterapêutico a indivíduos e famílias (próprio da Psicologia), Psicologia), mas sim à potencialização da orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais;

**Lei Nº 0686/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

II - Realização de estudos e pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida dos usuários e seus familiares que subsidiem a garantia de direitos sócio assistenciais;

III - Estimular estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;

IV - Estimular estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;

V - Contribuir para viabilizar a participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação do plano de intervenção;

VI - Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócio-assistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;

VII - Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres em conformidade com os casos em análise na perspectiva de fornecer elementos necessárias para garantia de direitos;

VIII - Realizar estudos sócio - econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais dos usuários e seus familiares;

IX - Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de acordo com as necessidades da intervenção;

X - Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades da rede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**Lei Nº 0686/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

XI - Organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate e a violação de direitos;

XII - Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as); Assegurar os direitos sócio assistenciais dos usuários dentro do CREAS;

XIII - A definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos devem ser estabelecidos pelo(a) próprio(a) profissional, que tem o direito de organizar seu trabalho com autonomia e criatividade, em consonância com as demandas específica da realidade em que atua. A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais e adequados a cada situação social a ser enfrentada profissionalmente.

Art. 3º. Fica criado 01 (uma) vaga de Diretor Coordenador, 40 (quarenta) horas semanais, cargo comissionado.

Art. 4º. Fica Criado 01 (uma) vaga de Advogado, 20 (vinte) horas semanais, ficando subordinado a Procuradoria Geral do Município, 01 (uma) vaga de Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, 01 (uma) vaga de Psicólogo Social, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 29 de Junho de 2021.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**Lei Nº 0686/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
1	Diretor Coordenador	40h	R\$ 1.900,00	Vínculo Comissionado. Coordenar e orientar a equipe do CREAS, planejar e dirigir os serviços e ações, sendo responsável pelo cumprimento no disposto nesta Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício de todos os trabalhos do órgão, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
1	Advogado	20h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Prestar atendimento jurídico, em caráter administrativo e extrajudicial, à equipe integrante do CREAS. Prestar atendimento jurídico, de caráter consultivo e informativo, ao público beneficiário do programa CREAS. Participar de eventos, reuniões e palestras com vistas ao cumprimento dos objetivos do programa.
1	Assistente Social	30h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Compor a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**Lei Nº 0686/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

1	Psicólogo	40h	R\$ 1.900,00	Vínculo efetivo. Compor a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.
---	-----------	-----	--------------	--